LEI MUNICIPAL 684 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019

PUBLICADO EM 22/11/19
Josiane Aparecida Caixeta
Sec. Mun. de Administração

*Dispõe sobre a criação do programa de apoio e renda para as famílias urucuianas, denominado "**Bolsa Cidadania**" e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUCUIA – ESTADOS DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Urucuia/MG **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa de Apoio e Renda para as famílias Urucuianas, cuja gerência fica a cargo da Secretaria Municipal de Ação Social, para promover ações de apoio e incentivo à dignidade das famílias, visando a minimizar as consequências da crise financeira e remuneratória, fomentado a produção e agregando renda às famílias urucuianas mediantes projetos específicos.

Art.2°. Fica criado o programa "**BOLSA CIDADANIA**", para vigorar enquanto houver disponibilidade financeira do Município, como forma de agregar renda as famílias atingidas, diretas ou indiretamente, por situação emergencial de crise e remuneração, atendendo a demanda social, e fixando as pessoas nos locais de suas moradias.

Art.3°. O beneficiário atingido pela crise remuneratória, receberá uma bolsa no valor de R$ 520,00 (quinhentos e vinte reais) mensais.

Art.4°. Os beneficiários prestarão serviços aos Município com jornada de até 25 (vinte e cinco) horas semanais, como forma de compensar o benefício recebido, executando diversas atividades, tais como:

I. Capina;
II. Limpeza de vias urbanas;
III. Operações tapa-buracos;
IV. Limpeza de prédios públicos;
V. Executar obras por administração direta e que envolvam recursos próprios do Município;
VI. Outras atividades correlatas.

Art.5°. Poderão ser beneficiadas até 100 (cem) pessoas por vez, sendo criado cadastro reserva, se for o caso.

Art.6°. Para participar do Programa, o beneficiário deverá cumprir, cumulativamente os seguintes requisitos:

I. Ser membro de família de baixa renda; e,
II. Ser cadastrado no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS; e,
III. Estar desempregado;
IV. Ser cidadão urucuiano.

Art. 7°. O Programa Bolsa Cidadania será permanente, enquanto perdurem as situações que o justifiquem, e ainda, o Município possua condição financeira para mantê-lo.

Art.8°. Os recursos utilizados para custeio das ações empreendidas pelo programa, correrão por conta do orçamento vigente, caso necessário for, será realizada a devida suplementação.

Art.9°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Urucuia- MG, 22 de Novembro de 2019.

RUTILIO EUGÊNIO CAVALCANTI FILHO
Prefeito Municipal